



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 639A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.349

De 01 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 4.284/2020.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei 4.284/2020, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita, o Direito Real de Uso, por 99 (noventa e nove) anos, à Casa da Prece Chico Xavier, CNPJ nº 29.513.542/0001-40, de um terreno constituído pelos lotes 14, 15 e 16, da quadra 25, Matrícula 45.342, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, com valor venal total de R\$ 63.591,09 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e nove centavos), localizado no Loteamento denominado Jardim São Bernardo II, Bairro Moreira, perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol, conforme a descrição abaixo:

“Tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Rua dos Zancaner, distante 12,00 metros do alinhamento da Avenida Professor João Batista Curti; daí segue em reta na distância de 30,00 metros até o marco 02, confrontando com o lote 13; daí à esquerda, segue em reta na distância de 36,00 metros até o marco 03, confrontando com os lotes 12, 10 e 09; daí à esquerda, segue em reta na distância de 30,00 metros até o marco 04, cravado no alinhamento da Rua dos Zancaner, confrontando com o lote 17; daí à esquerda segue em reta pelo alinhamento da Rua dos Zancaner na distância de 36,00 metros até o marco inicial 01, encerrando uma área de 1.080,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassol sob o nº 13.41.75.0048.01.000.”

Art.2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de dezembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP
 ☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.750

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mirassol**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.750/2020

Art.1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA	2090		
02	Poder Executivo		
02.07	Departamento de Educação		
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0053.2.038	Manutenção do Ensino Fundamental		
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	38.475,00
RECURSO FEDERAL			
FICHA	2091		
02	Poder Executivo		
02.07	Departamento de Educação		
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.0053.2.031	Manutenção do Ensino Infantil		
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	38.475,00
RECURSO FEDERAL			
TOTAL		R\$	76.950,00

Art.2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos da União de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

- Excesso de Arrecadação

I – Portaria GM/MS nº 1.857 de 28 de julho de 2020..... **R\$ 76.950,00**

TOTAL **R\$ 76.950,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de dezembro de 2020.

André Ricardo Vieira
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP
 ☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.751

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mirassol**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.342 de 25 de novembro de 2020 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 450.000,00 quatrocentos e cinquenta mil reais**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1706		
02	Poder Executivo		
02.14	Departamento Serviços		
15.452.0003.1.052	Construção e Ampliação do Prédio, Cemitério e Velório Municipal		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	450.000,00
	TOTAL RECURSO PRÓPRIO	R\$	450.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2019, de **Recursos Próprios**, conforme demonstrado abaixo e documentos que seguem anexo, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019.....R\$ 450.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de dezembro de 2020.

André Ricardo Vieira
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.752

Dispõe sobre Luto Oficial pelo falecimento da mirassolense Catarina Teodoro.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o falecimento da cidadã mirassolense Catarina Teodoro, ocorrido nesta data, com 110 anos de idade;

Considerando ainda que a Senhora Catarina coincidentemente nasceu no mesmo ano da fundação da cidade de Mirassol, e ressaltando que a mesma sempre participava das solenidades comemorativas ao aniversário da cidade, em especial aos três últimos anos,

Considerando que a Senhora Catarina Teodoro deixou para todos nós, seus conterrâneos e amigos, incontáveis exemplos de cidadania, trabalho, amor e também pela sua vitalidade, lucidez e bom humor;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Mirassol, pelo falecimento da cidadã mirassolense Senhora Catarina Teodoro.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 02 de dezembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.755

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAM.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que através da Lei Municipal nº 1.929, de 07 de dezembro de 1994 e suas alterações foi criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAM,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.743, de 20 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.749, de 26 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Ofício nº 449, de 01 de dezembro de 2020 do Departamento de Ação Social.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituída a Diretoria do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAM, pelos seguintes conselheiros:

Presidente: Norma Waldelis Maia

Vice-Presidente: Cláudia Cristina Lofrano

1ª Secretária: Cláudia Cristina Pissolato Bassan Maduro

2ª Secretária: Taisi Nanciara Carvalho Júnior Pretto

1ª Tesoureira: Nilde Narciso

2ª Tesoureira: Valter César dos Santos

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 07 de dezembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas